



## DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO

PROCESSO	Processo de Criação de Cargo 001/2018
INTERESSADO	CAU/PA
ASSUNTO	Criação de Cargo de Livre Provimento e Exoneração de Assessor(a) de Imprensa e Mídias Digitais.
DELIBERAÇÃO Nº 01/2018 – CAPFI – CAUPA	

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS – CAPFI-PA, reunida ordinariamente EM Belém/PA, do CAU/PA, no dia 06 de março de 2018, no uso das competências, após análise do assunto em epígrafe, e

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARÁ - CAU/PA no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29, IX do Regimento Interno do CAU/PA reunido ordinariamente em Belém/PA, na sede do CAU/PA, no dia 12 de março de 2018, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a aprovação do Regimento Interno do CAU/PA, conforme ATA da 4ª reunião plenária extraordinária do CAU/PA, realizada no dia 22 de novembro de 2017.

Considerando que a CAPFI-CAU/PA foi formada conforme ATA da 65ª reunião plenária ordinária, realizada no dia 10 de janeiro de 2018;

Considerando a solicitação do Presidente do CAU/PA e as razões manifestadas ao longo do processo de criação do Cargo de Livre Provimento e Exoneração de Assessor(a) de Imprensa e Mídias Digitais;

Considerando a ata da Reunião Plenária nº 66º/2018, que remeteu a questão a apreciação da Comissão de Administração Planejamento e Finanças do CAU/PA.

Considerando que o imperativo de publicidade, além de uma necessidade, é uma obrigação dos órgãos públicos. Não é possível falar em gestão participativa e transparente sem meios eficientes de comunicação. A publicidade nesta acepção é uma ferramenta de controle da administração pela coletividade.

Considerando que a remuneração do profissional a ser contratado terá como parâmetro o equivalente salarial aos profissionais de nível superior não arquiteto, do quadro do CAU/PA, com fundamento no princípio da isonomia e da não discriminação.

Considerando que sob aspecto financeiro vislumbramos que o gasto mensal, com assessoria de comunicação era de R\$ 4.350,00, levando em consideração apenas a assessoria de imprensa e deixando de lado as mídias digitais. A criação de um cargo de livre provimento e exoneração, mostra-se vantajosa a medida que engloba ambos objetos (Imprensa e Mídias Digitais) com salário de R\$ 2.501,04 e custo global (remuneração, encargos e benefícios) mensal de 3.529,28. Assim a comissão entende ser esta a medida que se mostra mais eficiente e eficaz financeiramente ao fim debatido.

Considerando que quanto as singularidades que envolvem aspectos como requisitos e atribuições a Comissão levou em consideração o Decreto Lei 972 de 1969, que regula a profissão de jornalista no território nacional, e também aspectos necessários as especificidades dos serviços relacionados a mídias digitais, além de contribuições da



assessoria de comunicação do CAU/BR e de Conselheiros não integrantes da CAPFI, chegando a conclusão que o profissional a ser contratado deve necessariamente possuir formação em Comunicação Social.

Neste termos CAPFI,

## DELIBEROU:

1 – Instituir o Cargo de Livre Provisamento e Exoneração de Assessor(a) de Imprensa e Mídias Digitais, com os seguintes critérios:

a) Requisitos: formação em Comunicação Social, recomenda-se experiência na área de atuação;

b) Remuneração: Remuneração de R\$ 2.501,04 (dois mil quinhentos e um reais e quatro centavos);

c) Atribuições: 1. - coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades relacionadas à Assessoria de Comunicação e Mídias Digitais; 2- formular, integrar e coordenar a política de comunicação do CAU/PA, observado o Regimento Interno; 3 - promover a representação do CAU/PA junto aos órgãos de imprensa, quando solicitado; 4 - coordenar as relações do CAU/PA com os demais setores e veículos de comunicação e assessorando quanto ao processo de funcionamento dos veículos de comunicação; 5 - manter atualizado o site institucional e as redes sociais no que tange às ações do CAU/PA com informações gerais de interesse da comunidade e dos Arquitetos e Urbanistas; 6 - promover a divulgação dos assuntos de interesse administrativo no âmbito interno; 7- programar e promover a organização de solenidades públicas relacionadas diretamente as atividades do CAU/PA; 8 - manter constante contato com órgãos de imprensa, a fim de divulgar as ações institucionais; 9 – organizar aspectos da comunicação no que tange as reuniões convocadas pelo CAU/PA; 10 - providenciar a cobertura jornalística de atividades e atos do CAU/PA; 11- providenciar e supervisionar a elaboração de material informativo de interesse da CAU/PA, a ser divulgado pela imprensa e nas mídias digitais, em observância aos princípios da publicidade e da transparência; 12 - pesquisar matérias veiculadas pela mídia, de interesse do CAU/PA e dos Arquitetos e Urbanistas com vista a divulgá-las; 13 - manter arquivo de documentos, matérias, reportagens, fotografias e informes publicados na imprensa local e nacional e em outros meios de comunicação social, abarcando o que for noticiado sobre o CAU/PA; 14 - manter o CAU/PA informado sobre publicações de seus interesses; 14 - elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; 15 - coletar informações, realizando entrevistas, pesquisas e diagnósticos, mantendo a presidência do CAU/PA informada, a fim de propiciar a adequação de suas ações às expectativas da comunidade; 16 - administrar crises institucionais frente a mídias convencionais e digitais. 17 - executar outras tarefas correlatas determinadas pela hierarquia superior;

Com **02 votos favoráveis** dos conselheiros Emerson Bruno de Oliveira Gomes e Filomena Mata Vianna Longo e **01 ausência** da conselheira Sílvia Cristina Alcantarino Nunes.

Belém/PA, 06 de março de 2018

Filomena Mata Vianna Longo  
Coordenador

Emerson Bruno de Oliveira Gomes  
Membro